

Esclarecimento 14/10/2021 16:56:56

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS RECEBIDO DIA 13/10/2021 Dados do Solicitante: Razão social: Total Life Assistência à Vida Ltda. CNPJ: 09.079.572.0001/82 Endereço: Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, sala 303 – Edifício Royal Business Center – Centro, Florianópolis/SC, cep: 88015-100 Telefone: (48) 3028-5858 E-mail: assessoria.juridica@totallifebrasil.com.br PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021-TRE/RN Ao Senhor Responsável do Setor de Licitações, A Total Life Assistência à Vida Ltda, devidamente informada nos dados supra, vem respeitosamente, solicitar esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico N.º 074/2021. Os questionamentos a seguir, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo. Por esta razão, o pedido de esclarecimentos tem o escopo de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração. Deste modo, seguem abaixo as dúvidas a serem sanadas, com base nos itens do Edital Pregão Eletrônico N.º 074/2021. No presente Edital, item 5 – dos Requisitos da Contratação, informa que : 5.4. A execução das atividades deverá ser realizada por clínica ou empresa médica. Para tanto, a CONTRATADA deve ter em seu quadro funcional Médico do Trabalho devidamente registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo a mesma responsável pela realização dos exames laboratoriais e complementares, caso seja necessário. Este item acima, nos gerou certa dúvida visto que o Médico do Trabalho é registrado pelo Conselho Regional competente de sua cidade e não pelo M T E , visto que este Ministério já fora até extinto, sendo agora, o Ministério da Economia. Questionamos como será aplicado este item? É correto afirmar que a contratada deverá demonstrar através de certidões, o registro de qualificação e inscrição do Médico do Trabalho ou deverá apresentar o vínculo com o mesmo? Se tiver de apresentar o vínculo poderá ser contrato de prestação de serviços? Sem mais perguntas para o momento. Ressaltamos que, os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Resposta 14/10/2021 16:56:56

Senhor(a) licitante, Embora o pedido de esclarecimento tenha sido intempestivo, visto que o Decreto nº 10.024/2019 prevê o prazo de até três dias úteis antes da abertura das propostas para a solicitação de esclarecimentos, este Pregoeiro solicitou ao setor demandante o esclarecimento em apreço e obteve a seguinte resposta: 'Em resposta ao pedido de esclarecimento pode-se dizer que: A empresa licitante poderá apresentar, caso seja a vencedora do certame, carteira de trabalho, registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, contrato de prestação de serviço ou até mesmo documento autenticado pela junta comercial que comprove vínculo societário com a empresa. Na redação do subitem 5.4, deverá ser desconsiderado o trecho onde se lê "devidamente registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)", ficando os licitantes com a obrigação de comprovar que o profissional a ser indicado possui a qualificação de médico do trabalho e essa comprovação poderá ocorrer por qualquer meio de prova admitido pela legislação brasileira (registro no CRM, diplomas, etc.)". Acrescento que, tais comprovações, segundo se depreende do próprio Termo de Referência, deverá ser atendido após a CONTRATAÇÃO, não sendo, portanto, cabível exigir tais comprovações durante o processo licitatório.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro